



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em exercício, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **H. PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.831.964/0001-81, Inscrição Estadual n. 13.164.547-1, estabelecida na Avenida 31 de março, n. 1.826-A, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG n. 317.281-50 SSP/PR, inscrito do CPF n.314.136.331-53, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do **PREGÃO n. 012/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada em Locação de Equipamentos de Impressão e Cópias, em Rede Ethernet/TCP-IP, integrada com fornecimento de Software, Insumos (exceto papel), Assistência Técnica, Manutenção corretiva e preventiva e outros recursos necessários à execução dos serviços, conforme quantidades descritas na Cláusula Terceira e especificações constantes nos Anexos I e II que passam fazer parte integrante deste Contrato.

2.2. Os Equipamentos Locados atenderão a Contratante na Sede, Unidades Fazendárias do interior do Estado e outras Unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme endereços e locais constantes no Anexo II, devendo os equipamentos ser novos e em linha de produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE DO OBJETO

3.1. Quantidade máxima de 100 (cem) Impressoras a Laser, Tipo A1, para Unidades Fazendárias;

3.2. Quantidade máxima de 160 (cento e sessenta) Impressoras a Laser, Tipo A2, para Agências Fazendárias;

- 3.3.** Quantidade máxima de 50 (cinquenta) Copiadoras, Tipo B1, para Unidades Fazendárias;
- 3.4.** Quantidade máxima de 40 (quarenta) Copiadoras, Tipo B2, para Agências Fazendária;
- 3.5.** Quantidade máxima de 04 (quatro) Impressoras/Copiadoras A3, Tipo B3, para Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.6.** Quantidade máxima de 10 (dez) Copiadoras Tipo C1, para Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.7.** Uma Auto Envelopadora, Tipo D1;
- 3.8.** Quantidade máxima de 02 (duas) Impressoras/Copiadoras Tipo E1, para Secretaria de Estado de Fazenda;
- 3.9.** Quantidade máxima de 02 (duas) Impressoras Colorida Tipo E2, para Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA-DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** O fornecimento do objeto e instalação dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Aquisições-GEA;
- 4.1.1.** Os serviços de locação dos equipamentos contratados serão pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, IV da Lei 8.666/93;
- 4.2.** Inicialmente os objetos serão entregues e os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexos I, II e III, bem como nas Agências Fazendárias de Cuiabá e Várzea Grande, Postos Fiscais, Ministério Público Estadual, Transportadoras, Delegacias Fazendárias, Secretaria de Trabalho e Cidadania-SETEC e outras unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, conforme endereços das localidades descritas no Anexo I deste Contrato;
- 4.2.1.** O Serviço de instalação, suporte, manutenção, gerenciamento, configuração de todos os equipamentos e fornecimento de insumos, nos termos desse Contrato, bem como todos os custos referentes ao transporte, montagem, instalação e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos serão por conta da Contratada;
- 4.2.2.** O fornecimento do objeto contratado deverá ser global, havendo a solução de serviços de reprografia por cópia e locação de equipamentos de reprografia e impressão, não sendo aceito sub-contratação a terceiros, fornecimento em partes, e lotes ou subdivisões do objeto contratado;
- 4.3.** A Contratada deverá fornecer mão-de-obra de operadores para as máquinas de reprográficas, conforme descrito no anexo I;
- 4.4.** O objeto deste Contrato será recebido por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.5.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 4.6.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Contrato;
- 4.7.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de

Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará o **VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO de R\$ 121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais)**, e **VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO de R\$ 1.457.520,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, de acordo com o especificado abaixo:

5.1.1. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.5., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 8.000 (oito mil) cópias, perfazendo o valor **máximo estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

5.1.2. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.6., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,09 (nove centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 300.000 (trezentas mil) cópias, perfazendo o **valor máximo estimado de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**;

5.1.3. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.8., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,06 (seis centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 200.000 (duzentas mil) cópias, perfazendo o **valor máximo estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

5.1.4. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.9., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 1.03 (um real e três centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 4.000 (quatro mil) cópias, perfazendo o valor máximo estimado de **R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)**;

5.1.5. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.1., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, com franquia mensal de 2.000 (duas mil) cópias por equipamento, conforme descrito no item 5.1.9, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 200.000 (duzentas mil) cópias, perfazendo o **valor máximo estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

5.1.6. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.2., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, com franquia mensal de 2.000 (duas mil) cópias por equipamento, conforme descrito no item 5.1.9, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 320.000 (trezentos e vinte mil) cópias, perfazendo o **valor máximo estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**;

5.1.7. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.3., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, com franquia mensal de 2.000 (duas mil) cópias por equipamento, conforme descrito no item 5.1.9, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,13 (treze centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 100.000 (cem mil) cópias, perfazendo o valor **máximo estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**;

5.1.8. Por equipamento devidamente disponibilizado e instalado, descrito no item 3.4., a Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento mensal por cópia impressa, com

franquia mensal de 2.000 (duas mil) cópias por equipamento, conforme descrito no item 5.1.9, correspondendo o valor unitário por cópia de **R\$ 0,13 (treze centavos)**, totalizando o valor máximo mensal estimado de 80.000 (oitenta mil) cópias, perfazendo o valor máximo estimado de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**;

5.1.9. As franquias mencionadas nos itens 5.1.5 *usque* 5.1.8, serão compensadas de forma global, ou seja, se determinado equipamento não atingir a franquia estabelecida no mês, o saldo restante poderá ser utilizado para outros equipamentos que ultrapassaram a franquia mensal. Havendo saldo excedente, este deverá ser pago pelo valor unitário por cópia do respectivo equipamento;

5.1.10. Os equipamentos descritos no item 3.7. atenderão a equipe de produção na área de tecnologia da Secretaria de Estado de Fazenda e serão locados por valor fixo mensal estimado unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) por equipamento disponibilizado e instalado, perfazendo o total **mensal máximo estimado de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)**;

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais de consumo, exceto papel, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Apoio Administrativo – GAA;

5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.5.1. número do contrato;

5.5.2. nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.11. Havendo acréscimo dos quantitativos, isto obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.12. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, conforme Decreto Estadual n. 8.199, de 16 de outubro de 2006:

5.12.1. Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

- 5.12.2. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.12.3. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 5.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com os documentos descritos nos itens 5.12.1., *usque* 5.12.3., conforme Decreto Estadual n. 8.199, de 16 de outubro de 2006.
- 5.14. Deverão acompanhar a Nota Fiscal os seguintes relatórios técnicos, devidamente atestados pela Gerência de Apoio Administrativo – GAA:
- 5.14.1. Relatório sintético mensal por equipamento locado;
- 5.14.2. Relatório mensal consolidado dos serviços executados pela Contratada;
- 5.14.3. Relatório de indisponibilidade de equipamentos expressos na “Tabela de Atendimento”, descrito no Anexo I – B.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze meses) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. Caso a vigência do presente Contrato seja prorrogada, será necessária realização de reajuste para o próximo período, tomando como base o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2815 Classificação Orçamentária: 3390-3939 Fonte: 106
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços.
- 8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;
- 8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.5. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- 8.2.6. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e neste Contrato;

8.2.7. Comparecerá pessoalmente, o representante legal da Contratada, para assinatura do respectivo Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, na sede da Contratante, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Cuiabá-MT, na Gerência de Contratos – GCON;

8.2.7.1. O prazo previsto no item 8.2.7., poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez, a pedido devidamente justificado da Contratada;

8.2.8. A Contratada será responsável pela elaboração e execução do plano de ação para migração do parque de impressão atual para os novos equipamentos;

8.2.9. Responsabilizar-se-á pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de mão de obra para gerenciamento e operação dos equipamentos de reprografia e todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, **exceto papel;**

8.2.10. A Contratada deverá atender todas as obrigações descritas nos ANEXOS I e II que fazem parte integrante deste Contrato;

8.2.11. Indicará na assinatura do presente Contrato endereço da sede ou escritório de representação na Cidade de Cuiabá, Mato Grosso;

8.2.12. Fornecerá nomes dos funcionários que prestarão serviços de manutenção corretiva e preventiva e funcionários operadores de máquinas reprográficas, no máximo até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, e sempre que estes devam ser substituídos no curso deste instrumento;

8.2.13. Todos os equipamentos fornecidos serão novos, sem uso anterior, em linha de fabricação, condizentes com as especificações técnicas previstas;

8.2.14. Serão fornecidos todos os suprimentos originais, peças e materiais de consumo, exceto papel;

8.2.15. Garantirá a impressão de todos os formulários utilizados na SEFAZ.

8.2.16. Designará formalmente um representante como responsável técnico e comercial para coordenação e fiscalização das atividades objeto deste Contrato;

8.3.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará à Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.5. Permitirá durante a vigência do Contrato o acesso do representante ou empregado da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada retardar a entrega dos bens ou prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, sujeitará a empresa inadimplente, a juízo da Administração, à

multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1 Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. No caso de desfazimento deste Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o afastamento de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada cuja atitude ou comportamento não sejam considerados como adequados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

H. PRINT REPR. E AUT. DE ESCRITÓRIOS LTDA
EDSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: